



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça e Finanças para parecer e aprovar em 06/12/89

16/10/89
16/10/89
16/10/89

PROJETO DE LEI Nº 01/89.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a forma da estrutura e das relações hierárquicas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 2º - A Administração Direta é constituída de órgãos autônomos entre si, observadas as seguintes linhas de subordinação hierárquica:

- I - SECRETARIA
- II - DEPARTAMENTO
- III - SERVIÇO
- IV - SETOR

Art. 3º - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 - 1 - Gabinete do Prefeito
 - 2 - Procuradoria Jurídica
 - 3 - Comissão de Planejamento

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - ÓRGÃOS FINS

- 1 - Secretaria de Educação e Saúde
- 2 - Secretaria de Obras e Serviços
- 3 - Subprefeitura do Distrito de Moreira César

III - ÓRGÃO AUXILIAR

- 1 - Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo 1º - A Procuradoria Jurídica e a Assessoria de Planejamento, têm nível hierárquico identico ao de Secretaria.

Parágrafo 2º - O Gabinete do Prefeito e a Subprefeitura de Moreira César, têm nível hierárquico idêntico ao de Departamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria:

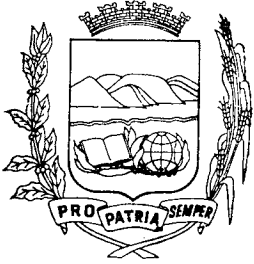
- 1 - Departamento de Educação e Cultura.
- 2 - Departamento de Saúde
- 3 - Departamento de Promoção Social
- 4 - Departamento de Esportes e Turismo.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 5º - Integram a estrutura da Secretaria:

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 - Departamento de Obras e Viação
- 2 - Departamento de Serviços Municipais
- 3 - Departamento de Habitação
- 4 - Departamento de Projetos

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

artº 6º - Integram a estrutura da Secretaria:

cretaria:

- 1 - Departamento de Administração
- 2 - Departamento de Finanças
- 3 - Departamento de Licitação e Compras

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - Integram a Comissão de Planejamento:

nejamento:

- 1 - O Assessor de Planejamento
- 2 - O Secretário de Educação e Saúde
- 3 - O Secretário de Obras e Serviços
- 4 - O Secretário de Administração e Finanças
- 5 - A Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Prefeito autorizado a adaptar, por decreto, órgãos já existentes, de nível hierárqui

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

hierárquico inferior ao de Departamento.

Art. 9º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 10º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II, desta lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura Municipal, os reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta lei, repeitados os elementos e funções.

Art. 12º - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)-dias, aprovando, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do art. 2º

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pindamonhangaba, 04 de janeiro de 1989.


DR. VITO ARDITO LERÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

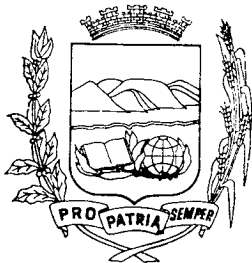
ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS	SÍMBOLO
Secretário da Saúde e Promoção Social	01	460.000,00	C-8
Secretário de Obras e Serviços	01	460.000,00	C-8
Secretário da Administração e Finanças	01	460.000,00	C-8
Assessor de Planejamento	01	460.000,00	C-8
Procurador Jurídico	01	460.000,00	C-8
Chefe do Gabinete do Prefeito	01	320.000,00	C-7
Subprefeito do Distrito de Moreira César	01	320.000,00	C-7
Diretor do Deptº. de Saúde	01	320.000,00	C-7
Diretor do Deptº. de Promoção Social	01	320.000,00	C-7
Diretor do Deptº. de Obras e Viação	01	320.000,00	C-7
Diretor do Deptº. de Serviços Municipais	01	320.000,00	C-7
Diretor do Deptº. de Habitação	01	320.000,00	C-7
Diretor do Deptº. de Projetos	01	320.000,00	C-7
Diretor do Deptº. de Finanças	01	320.000,00	C-7
Diretor do Deptº. de Administração	01	320.000,00	C-7
Diretor do Deptº. de Licitação e Compras	01	320.000,00	C-7
Diretor do Deptº. de Educação e Cultura	01	320.000,00	C-7
Diretor do Deptº. de Esportes e Turismo	01	320.000,00	C-7
Secretária do Prefeito	01	175.000,00	C-3
Coordenador de Serviços Especiais	06	175.000,00	C-3
Assistente Jurídico	01	175.000,00	C-3

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 35 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS	SÍMBOLO
Secretária Administrativa da CMT	01	100.356,00	C-2
Chefe do Arquivo Municipal	01	116.854,00	C-2
Chefe do Serviço de Compras	01	100.356,00	C-2
Chefe do Serviço de Licitação	01	100.356,00	C-2
Supervisor da Guarda Municipal	01	112.528,00	C-3
Secretária do Prefeito	01	162.268,00	C-5
Assessor de Comunicação	01	172.516,00	C-6
Assessor de Imprensa	01	172.516,00	C-6
Administrador de Praças de Esportes	01	172.516,00	C-6
Diretor da Divisão de Saúde	01	172.516,00	C-6
Diretor da Divisão de Prom. Social	01	172.516,00	C-6
Diretor da Divisão de Educação	01	172.516,00	C-6
Diretor da Divisão de Cultura	01	172.516,00	C-6
Diretor da Divisão de Turismo	01	172.516,00	C-6
Diretor da Divisão de Esportes	01	172.516,00	C-6
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	241.374,00	C-7
Procurador Jurídico	01	221.734,00	C-7
Assessor Técnico	01	221.734,00	C-7
Chefe de Assessoria de Planejamento	01	221.734,00	C-7
Diretor do Deptº. de Administração	01	221.734,00	C-7
Diretor do Deptº. de Finanças	01	221.734,00	C-7
Diretor do Deptº. de Licitação e Compras	01	221.734,00	C-7
Diretor do Deptº. de Saúde	01	221.734,00	C-7
Diretor do Deptº. de Promoção Social	01	221.734,00	C-7

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 35 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor do Deptº. de Educação e Cultura	01	221.734,00	C-7
Diretor do Deptº. de Serviços Municipais	01	221.734,00	C-7
Diretor do Deptº. de Obras e Viação	01	221.734,00	C-7
Sub-prefeito de Moreira César	01	221.734,00	C-7
Diretor do Deptº. de Esportes e Turismo	01	221.734,00	C-7
Diretor do Deptº. de Habitação	01	221.734,00	C-7
Diretor da Divisão Administrativa	01	172.516,00	C-6
Diretor da Divisão Técnico Social	01	172.516,00	C-6
Diretor da Divisão de Produção	01	172.516,00	C-6
Diretor da Divisão de Operação Mont.	01	172.516,00	C-6

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 35 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 01/89

Referência : Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DOUTOR PAULO ROMEIRO RAMOS MELLO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA.

Senhor Presidente :

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva a organização administrativa desta Prefeitura.

O Projeto procura adotar técnicas racionais e mais adequadas no que tange à organização administrativa. A matéria foi distribuída em quatro capítulos, em que se define a estrutura básica da Prefeitura, a competência dos órgãos e de mais disposições concernentes ao assunto.

Há muito se faz sentir a necessidade de dotar a nossa Prefeitura de uma administração compatível com as novas tarefas municipais. Ao lado do planejamento, que é o instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo, é imprescindível uma estrutura administrativa adequada para sua plena efetivação.

De nada adiantará, ou adiantará muito pouco se planejarmos as atividades-fins do Município, sem que, ao mesmo tempo, seja atualizada a máquina administrativa de que depen-

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 35 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

(depen) depende a realização daquelas atividades planejadas. De vemos dar ênfase à realização planejada de obras e serviços públicos em benefício da comunidade, mas não podemos olvidar que as atividades administrativas constituem meios para alcançar a queles objetivos.

É o que pretende o Projeto agora submetido' à elevada apreciação da douda Câmara Municipal.

A atual organização da Prefeitura mostrou-se obsoleta e entravada, não atendendo aos novos objetivos da ação governamental, que pretende, num esforço conjugado, com vistas' ao desenvolvimento local, em harmonia com o desenvolvimento de nosso Estado e do País, criar condições consentâneas com crecimento futuro da nossa terra.

O nosso primeiro esforço, dentro das normas que visam à racionalização, à eficiência e à economia da ação administrativa, foi reduzir o número de assessores diretos do Prefeito, distribuídos pelos órgãos a ele ligados.

Por outro lado, procurou-se dar um novo enfoque no trabalho a ser desenvolvido pelo Chefe do Executivo Municipal, com a criação de três Secretarias, a saber: de Educação e Saúde, Obras e Serviços e Administração e Finanças. Dentro dessa nova dinâmica administrativa, o Prefeito contará com uma disponibilidade de tempo maior para atender os problemas do município pois, ao invés de atender, diretamente mais de três dezenas de assessores diretos, hoje terá encontro com apenas 05 (cinco), os três Secretários, a Procuradoria Jurídica e o Assessor de Planejamento, que além dos assuntos específicos de suas pastas, compõem o Comissão de Planejamento.

O presente Projeto estrutura a atividade administrativa superior da Prefeitura, a nível de Secretarias e Departamentos, além das Assessorias especiais, ponto de partida para uma ampla reformulação do Regimento Interno da Prefeitura, hoje em vigor, criado pelo Decreto Municipal nº 625, de 09 de '

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

março de 1970, na gestão do ilustre e saudoso Prefeito Municipal, Dr. Caio Gomes Figueiredo.

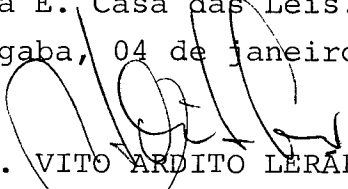
Observa-se, no exame dos Anexos I e II, que a nova estrutura aproveitou, racionalmente, os cargos de chefia de Departamentos existentes, reduzindo-os ao mínimo necessário, havendo, na realidade apenas a criação das três Secretarias, de 06 (seis) cargos de Coordenadores especiais e a equiparação do Procurador Jurídico e do Assessor de Planejamento a nível de Secretário. No restante, reduziu-se o gigantismo da estrutura administrativa aos limites necessários para se obter maior eficácia no trabalho municipal.

Cumprе lembrar que o pedido engloba a criação de seis cargos de Coordenadores de Serviços Especiais, que serão indicados, segundo as necessidades prioritárias, para os serviços de Relações Humanas com os Servidores Municipais, Segurança, Informática, Arquivo histórico, Assistência judiciária gratuita, Licitação e compras, Imprensa, etc.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa E. Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão a perfeição-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer o esforço que desenvolve a nova administração, nos seus primeiros dias de governo e, principalmente, o desejo de contar com uma estrutura administrativa condizente com as necessidades do nosso Município, hoje com cerca de 120.000 (cento e vinte mil habitantes), racional, eficiente e econômica e, como corolário, a merecida aprovação, primeiro elo nessa corrente harmoniosa que se deseja estabelecer entre os Poderes Executivo e Legislativo, cujo único beneficiado será aquele que em nos confiou, o Povo de Pindamonhangaba.

Neste ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço, extensivo a todos os ilustres Senhores Vereadores que integram essa E. Casa das Leis.

Pindamonhangaba, 04 de janeiro de 1989.


DR. VITO ARDITO LERÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

"PALACETE 10 DE JULHO"